

Trata-se de resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Aquisição de motobombas submersíveis para Estações Elevatórias de Esgoto bruto do Sistema de Esgotamento Sanitário dos bairros São Vicente e Cordeiros.**

EMPRESA: [REDACTED]

Esclarecimento 1) “O edital em seu item 15.4, informa que o prazo máximo para fornecimento dos produtos deverá ser de até 60 dias da assinatura do Contrato Administrativo. Na qualidade de fabricante, informamos que o prazo habitualmente praticado em mercado para equipamentos do objeto da licitação é de 90 dias, o qual entendemos que poderá ser aceito. Favor confirmar.”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (1)

Considerando o interesse público em promover um processo licitatório com eficiência, buscando sempre a proposta mais vantajosa, será considerado o acréscimo de 30 dias no prazo de entrega dos equipamento, resultando no **prazo de entrega de 90 dias para todos os itens.**

Esclarecimento 2) “Os acessórios de todos os lotes, informam que deverão ser considerados hastes guias de 6 metros em aço inoxidável para auxiliar o encaixe das motobombas e suporte fixo de fundo em ferro fundido, constituído por curva 90º.

Informamos que alguns fabricantes possuem sistema de instalação por “cabo guia” e / ou por “tubo guia”.

Qual tipo deverá ser considerado e / ou serão aceitos ambos tipos de instalação (ficando a critério do fabricante a indicação)?”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (2)

O licitante deve atentar-se ao disposto no instrumento convocatório, qual seja “hastes guia de 6 metros em aço inoxidável”, podendo, desde que atendidos os requisitos mínimos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, ser substituídos por “tubos guia de 6 metros em aço inoxidável”, não serão aceitos, quando da entrega “cabo guia” como pretende o licitante.

Esclarecimento 3) “Para os acessórios de todos lotes são solicitados que as saídas flangeadas atendam a norma NBR 7675 PN10.

Favor informar se poderão ser aceitos flanges conforme padrão dos principais fabricantes, ou seja, ANSI B16.1 125#FF e/ou DIN EN1092-2 PN16. Na impossibilidade de aceitação, entendemos que poderá ser fornecido contra flange e/ou carretel de adaptação para o flange mencionado em edital. Favor confirmar.”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (3)

As saídas flangeadas devem atender a norma NBR 7675 PN10, entretanto, o licitante pode poderá fornecer adaptadores para o atendimento da referida norma.

Esclarecimento 4) “O edital foi elaborado de maneira que o conjunto motobomba seja um item e que os acessórios de montagem sejam outro, ficando cada lote composto por 02 itens.

Pedimos ao SEMASA a unificação motobomba + acessórios de montagem, ficando cada lote composto apenas por “um” único item.

Motivo: O conjunto motobomba sofre benefício fiscal, o que não ocorre com os acessórios quando vendidos em separado (como o caso atual da licitação). Portanto, se o SEMASA elaborar lotes com um único item (motobomba + acessórios), os acessórios passam a usufruir do incentivo fiscal das bombas,



pois consideram-se como parte integrante do conjunto, obtendo desta maneira melhores condições comerciais ao SEMASA.

Favor avaliar possibilidade de unificação”

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (4)

O processo foi constituído como sendo de fornecimento de BOMBAS e SISTEMA DE ACOPLAMENTO RÁPIDO, em único lote para que exista a compatibilidade entre os equipamentos, entretanto a Administração Pública não pode interferir no domínio econômico do particular, neste sentido, o fornecimento (NOTA FISCAL) poderá ser em único item, desde que, o licitante indique na sua proposta de preços os valores para cada um destes equipamentos.

Assiste razão ao licitante no que se refere a prorrogação do prazo de entrega dos equipamentos, neste sentido o Edital será revisado, com as publicações necessárias e alteração da data de abertura do certame.

Disponibilize na Internet para conhecimentos aos interessados.

Itajaí (SC) 12 de junho de 2019

Thiago Henrique Thomas
Engenheiro Civil

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro
(PORTARIA 041/2018)